



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 – Centro – Areial – PB, Fone: (083) 3368-1010  
Site - [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Cria cargo de provimento em comissão de Contador da Câmara Municipal de Areial com carga horária 20 horas semanais.

**Art. 2º**- São atribuições inerentes ao cargo de Contador:

- I - Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- II - Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- III - Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- IV - Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- V - Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- VI - Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
- VII - Revisar demonstrativos contábeis;
- VIII - Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- IX - Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira;
- X - Reparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-Pb, Fone: (083) 3368-1010  
E-mail: [camaramunicipaldeareial@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareial@hotmail.com)  
CNPJ: 41.134.750/0001-33

XI - Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;

XII - Assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;

XIII - Controlar dotações orçamentárias oriundas do orçamento do poder legislativo;

XIV - Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;

XV - Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas.

XVI - Alimentar o sagres diário do TCE/PB e remessa mensal do balancete, bem como demais informações solicitadas pelos outros Órgãos Públicos que necessitem de dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados, conforme a legislação em vigor.

**Art. 3º-** São requisitos para provimento no cargo de contador:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Formação: curso Superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 4º -** O Salário mensal que fará jus o Contador contratado será de 4.000,00 (quatro mil reais)

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprio.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Areial, em 08 de Agosto de 2019.**

**Afonso Henrique Patrício Alves**  
**Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB**